



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 091/2010

PROCESSO ORIGINAL: 514963000184-3

RECORRENTE: EVANDRO COMERCIAL LTDA (CAGEP 19.455.026-5)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 15 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 188/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL OU CONTÁBIL. PRESUNÇÃO DE VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. COBRANÇA DEVIDA.

1. A constatação da falta de registro de aquisições de mercadorias no livro fiscal registro de entrada constitui omissão de receita sem o devido pagamento do imposto, conforme preceitua o (art. 64 § 4º, inciso III, alínea “a”).
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado